

Paracuru, 10 de setembro de 2025.

À

Comissão Municipal de Licitação  
Prefeitura Municipal de Paracuru

Assunto: Retorno de Processo – Comprovação da Frota e Vistoria de Veículos

Senhor Agente de contratação/Pregoeiro da Comissão de Licitações,

1. Em atendimento ao encaminhamento relativo ao Pregão Eletrônico nº 22.003/2025 PE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO – 2025, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARACURU-CEARA, informamos que esta Secretaria procedeu nesta data à análise documental e à vistoria técnica dos veículos apresentados pela licitante detentora da melhor proposta a empresa **QUALITY TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.453.228/0001-53**.

2. Conforme estabelece o item 10.1 do Edital, a licitante vencedora deveria apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação de frota mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do total exigido, em nome da empresa.

3. Após análise dos documentos apresentados: certificados de registro e licenciamento de veículos (CRLV), notas fiscais e demais comprovações de propriedade, constatou-se que a empresa atendeu integralmente ao requisito do edital, apresentando frota compatível e em número suficiente para atingir o percentual mínimo previsto.

4. Além da conferência documental, foi realizada vistoria in loco nos veículos disponibilizados, ocasião em que se verificou:

- Adequação da frota às condições previstas no edital;
- Regularidade da documentação obrigatória (CRLV e seguro obrigatório);
- Condições de conservação e segurança dos veículos;
- Comprovação da vinculação dos condutores aos veículos, mediante apresentação das CNHs compatíveis e vínculos formais.
- Demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços a serem contratados.

5. Ressaltamos que a vistoria foi realizada por equipe técnica designada pela Secretaria, em conformidade com as atribuições de fiscalização previstas na Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de verificar as condições de habilitação e execução contratual, assegurando o atendimento ao interesse público.

6. Diante do exposto, certificamos que a empresa **QUALITY TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.453.228/0001-53**, cumpriu as exigências editalicias, especialmente quanto à comprovação da frota mínima de 30% (trinta por cento) em seu nome, e encontra-se apta à formalização do contrato.

7. Assim, devolvemos o processo a essa Comissão para as anotações e registros cabíveis, permanecendo esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Francisco Henes Ferreira Cunha  
Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO  
EM: 11/09/25  
ASS: 